DECRETO N. 21.183, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

**[(REVOGADO PELO DECRETO Nº 23.050, DE 24/07/2018](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=29678))**

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 21.383, 07/11/2016](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=26977).

Institui Comissão no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos - COBRAPE, junto ao PIDISE, designa membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e observando o disposto nos artigos 67 e 70, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída Comissão no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos - COBRAPE, conforme Contrato nº 088/PGE-2016/A, que tem como objeto a prestação de serviços de apoio técnico ao gerenciamento e à fiscalização de obras junto ao Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia - PIDISE, com a finalidade de:

I - dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços;

II - executar o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

III - registrar em relatório as ocorrências, irregularidades ou falhas observadas na execução dos serviços; e

IV - notificar a contratada para correções imediatas de falhas observadas.

Parágrafo único. A Comissão instituída no *caput* deverá manter informada a Coordenação do PIDISE e o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG de todas as irregularidades e/ou falhas identificadas, bem como as providências adotadas.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a Comissão instituída no artigo 1º, deste Decreto, os seguintes servidores:

I - Presidente: CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 300121406;

II - Membros:

a) CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 10005844-7;

~~b) NADICLEITON SILVA SOARES, matrícula nº 300123340;~~

b) MANOEL JOSÉ COSTA FARIAS, matrícula nº 300138530; **(Redação dada pelo Decreto nº 21.383, de 7/11/2016)**

c) ANDRÉ LUIZ GURGEL DO AMARAL, matrícula nº 4464-7; e

~~d) NIRVEGÍLIO COSTA PEREIRA, matrícula nº 300122450.~~

d) LEANDRO REIS BORGES, matrícula nº 300137968. **(Redação dada pelo Decreto nº 21.383, de 7/11/2016)**

Art. 3º. Os casos omissos e eventual recurso das decisões da Comissão serão solucionados, em última instância, pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, após análise dos técnicos do PIDISE.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 1º de agosto de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2016, 128º da República.

# CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador